



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

**LEI Nº 170  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
DAR BAIXA AOS BENS MÓVEIS,  
CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCOISE, APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a baixa dos bens moveis, cuja descricao está no Anexo I, desta Lei, com os respectivos valores.

Art. 2º - Os bens constantes do anexo desta Lei, pertencem aos seguintes Órgãos da Administração Pública:

1- Creche Mãe Emília;	R\$ 2.139,00
2- Secretaria Municipal de Educação;	R\$ 69.758,77
3- Secretaria Municipal de Obras;	R\$ 6.158,08
4- Secretaria Municipal de Saúde;	R\$ 1.999,00
5- Secretaria Municipal de Ação Social;	R\$ 1.091,00
6- Secretaria Municipal de Administração;	R\$ 696,00
7- Escola Municipal Ivany da Glória Freire;	R\$ 807,00
8- Escola Municipal Antônio da Silva Carvalho;	R\$ 2.171,00
9- Escola Municipal Josias José dos Santos;	R\$ 4.328,00
10- Escola Municipal Ivany Augusto do Prado Franco;	R\$ 320,00
11- Escola Municipal Izabel da Glória Freire.	R\$ 6.599,84
<b>Total Geral:</b>	<b>R\$ 96.067,69</b>

Art. 3º - Os bens móveis estão como pertencentes ao Patrimônio deste Município, desde o início dos trabalhos destes órgãos, motivo pelo qual, se justifica o valor total dos mesmos.

Art. 4º - Faz parte dessa Lei o Anexo de Número I.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amparo do São Francisco/SE, em 28 de Outubro de 2004.

  
**Marielze Vieira Rosa**  
Prefeita Municipal